

Proc. CNT-17.865/45

CNT-545/46

K/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, e, como recorrido Sebastião José da Silva:

Decidindo sobre os recursos ordinários interpostos pela Cia. Central Brasileira de Força Elétrica e por Sebastião José da Silva, da decisão do MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itapimirim - Estado do Espírito Santo, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo segundo contra a primeira, o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, pelos fundamentos constantes do a córdão de fls. 94/96, resolveu, por unanimidade, "em conhecer de ambos os recursos e dando-lhes provimento reformar, em parte, a decisão recorrida, absolvendo a reclamada do pagamento de honorários de advogado e condenando-a ao pagamento da indenização em dobro".

Não se conformando, ainda, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 109/113.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 118, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Ozéas Motta

Relator

Qients: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicação no Diário da Justiça em

18/9/46